

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

LEI Nº 2.675, 22 DE JUNHO DE 2016.

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Independência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído O Programa Municipal de Educação Fiscal em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivos:

- I - Promover a conscientização fiscal nos diversos segmentos da sociedade;
- II- Estimular ações integradas de combate à sonegação;
- III- Elaborar, implementar e acompanhar a inserção da Educação Fiscal nas escolas;
- IV- Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual.

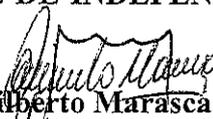
**Art. 3º** - As ações e os objetivos do Programa serão organizados, planejadas e acompanhadas pelo Grupo de Educação Fiscal.

**Art. 4º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído de dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um designado como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um representante do Comércio Local.

**Art. 5º** - As ações previstas nesta lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.**

  
**Gilberto Marasca**  
Prefeito

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**Marcos Wanderton Martini**  
Secretário de Administração